



608

*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*  
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 23 de julho de 2019.

Ofício nº 052/2019 – Comissão Permanente de Licitação  
Protocolo: 64.031

Recorrente: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME

Processo Administrativo nº 087/2019 – LIC

Tomada de Preços nº 003/2019 – PMM

Assunto: Recurso Administrativo

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, responsável pela análise da documentação de habilitação da empresa, referente Tomada de Preços nº 003/2019, cujo o objeto é a contratação de empresa para realizar a revisão do plano diretor do município.


Alega a recorrente que apresentou todos os documentos de acordo com o exigido no Edital. A mesma entende que a decisão da Comissão Permanente de Licitação não deve prosperar. A empresa foi inabilitada por constar contra si condição de inidoneidade, conforme resultado de pesquisa realizada junto ao portal de transparência CEIS.

Informa que os efeitos inidôneos estão suspensos, estando à empresa regular quanto à sua idoneidade. A empresa diz que trata de um lapso temporal de 5 dias úteis, desde a decisão proferida, em 26/06/2019, até a Tomada de Preços em questão em 03/07/2019. Lapso esse que está determinando o julgamento desta Comissão Permanente, pois a recorrente foi inabilitada segundo dito v- inidônea – pelo resultado da pesquisa realizada junto ao portal da transparência CEIS e mais, apontando para a terrível falha de comunicação entre quem de direito o devia ter feito – já que com 5 (cinco) dias úteis transcorridos após deferimento da liminar no mandado de segurança, o mesmo portal apontava erroneamente a condição da empresa como inidônea como provado e demonstrado o contrario devendo ser declarada idônea e habilitada.

Considerando o Parecer Jurídico nº 294/2019, do qual entende que não assiste razão a empresa recorrente, opinando pelo indeferimento do pedido, vez que não há previsão legal juntada de documentos de forma extemporânea. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação mantém a decisão de manter a empresa inabilitada, esta tomada em sessão de Ata de abertura dos envelopes de documentação, ocorrida no dia 03 de julho de 2019, fl. 586 e 587, do presente processo.

Encaminho para autoridade competente o Recurso Administrativo interposto pela empresa LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME, para análise e despacho dos questionamentos do recurso.

É o parecer.

  
**Everton Leandro Camargo Mendes**  
Presidente da CPL  
Portaria 5.860 de 04/10/2018